



PROJETO DE LEI Nº 63, DE 12 SETEMBRO DE 2022

*Romulo da M. Igreja*  
Chefe Seção Proc. Legislativo  
Matrícula nº 223

*12/09/22*

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, do Município de Anchieta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla COMDEC, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, de caráter consultivo e deliberativo tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município de Anchieta.

**Seção II**  
**Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao COMDEC:

I - assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;

II - elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Geral;

IV – estabelecer, acompanhar e propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;

V - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil e com atores que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

VI - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

VII - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

VIII – fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

IX - elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;

*f*





**X** - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

**XI** - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

**XII** - promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

**XIII** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

**XIV** - instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

**XV** - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**  
**Seção I**  
**Da Composição do COMDEC**

**Art. 3º** O COMDEC será composto de forma paritária, por representantes maiores, capazes e idôneos, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com a seguinte composição:

**I** - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a. Secretaria de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos;
- b. Secretaria de Turismo;
- c. Secretaria de Pesca;
- d. Secretaria de Agricultura;
- e. Secretaria de Meio Ambiente;
- f. Gerência Estratégica de Cultura.

**II** - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada: segmento Produtivo e/ou Acadêmico e/ou Cultural e/ou Ambiental e/ou Instituição Técnica.

**§ 1º** Na composição dos representantes do inciso II deve-se garantir o mínimo de três segmentos.

**§ 2º** Para a escolha dos representantes dos segmentos previstos do inciso II poderá haver publicação de edital/chamamento público para que concorram livremente às vagas.

**§ 3º** Constatando mais interessados do que o número de vagas estabelecidas levar-se-á em consideração fatores de relevância como área de atuação, abrangência, legalidade e regularidade.

**§ 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

f





§ 5º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 6º A nomeação dos conselheiros do COMDEC far-se-á através de ato do Prefeito, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

## Seção II

### Do Funcionamento do COMDEC

**Art. 4º** A organização e o funcionamento do COMDEC será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.

**Art. 5º** O COMDEC poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fica facultado a convocar a cada dois anos a Conferência e/ou Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEC e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Secretaria de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos.

**Art. 8º** As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDEC.

**Art. 9º** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 12 de setembro de 2022.

FABRICIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 29, DE 12 DE SETEMBRO 2022.**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submetemos à elevada apreciação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, do Município de Anchieta.

O presente Projeto de Lei foi construído a partir das contribuições dos participantes das oficinas para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, que aconteceram nos dias 03 e 12 de maio de 2022 e encontra-se alinhado ao Plano Plurianual (PPA – 2022/2025), às diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico, previsto no Plano Diretor Municipal - PDM e ao "Eixo: Governança para estímulo ao Empreendedorismo", previsto na autoavaliação do Programa Cidade Empreendedora/Sebrae.

O COMDEC é uma instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, com a função de promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção ampla do desenvolvimento econômico sustentável, do Município de Anchieta.

Compete ao Conselho propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda; que construam parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal; que gerenciem o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Geral, dentre outros.

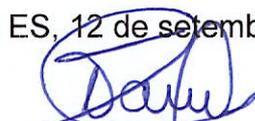
Além disso, cabe ao COMDEC assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas – ONU, com a articulação entre os diversos segmentos, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

É função também do COMDEC propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos, sociais, ambientais, de desigualdade local e de infraestrutura sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente poder público e sociedade civil.

O Município necessita, de imediato, implantar esta nova forma de desenvolvimento de políticas públicas, motivo pelo qual solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Portanto, trata-se de matéria de relevante interesse público, motivo pelo qual solicitamos que esta Augusta Casa de Leis aprovem a propositura.

Anchieta - ES, 12 de setembro de 2022.

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

